



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Sistema de Registro de Preços - SRP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGENS, NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÕES DE PROJETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, RESPEITANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Junho/2021



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	6
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	7
8. PROPOSTAS DE PREÇOS.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	11
11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS	12
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
13. REAJUSTAMENTO.....	13
14. MATRIZ DE RISCO.....	14
15. SANÇÕES.....	15
16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS	18
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	21
18. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA	25
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	29
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	30
21. CONDIÇÕES GERAIS	31
22. ANEXOS.....	32



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para contratação de serviços técnicos de sondagens, na área de engenharia e arquitetura, no estado de Minas Gerais, respeitando a área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

GERÊNCIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO – 1ª/GRD – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a Licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e Contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as Licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

PROJETO DE ENGENHARIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço de engenharia.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

ORDEM DE SERVIÇO – instrumentos administrativos em substituição ao contrato, ou seja, nada mais são do que comandos concretos expedidos pela Administração para que o contratado realize os serviços em quantidade, prazo, regras e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas, pois a assinatura necessária a Administração já tem, é a que está materializada na proposta do licitante.

CONTRATO - é o negócio jurídico bilateral, resultante da conjugação de, pelo menos, duas vontades.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem a prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução de serviços de sondagens.
- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme especificação, sendo inclusos os materiais gráficos, computadores, veículos, diárias, alimentações e equipamentos.
- 3.3. Os quantitativos estão descritos na planilha de referência de preços máximos (anexo II) integrantes deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pela Licitantes, e estão distribuídos em grupo único, contendo 4 (quatro) itens.
- 3.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. **Tipo:** Menor preço por grupo.
- 4.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registros de Preços - SRP.
- 4.3. **Disputa:** Aberta.
- 4.4. **Orçamento:** Divulgado.
- 4.5. **Validade da ATA:** 12 (doze) meses.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Regime de Execução: execução por preço unitário.
- 5.2. Os serviços serão executados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, sendo nos vales dos rios Araguari, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e São Francisco.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf.**

6.1.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

6.2. As regras e condições de participações das microempresas e empresas de pequeno porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

6.3. CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não serão permitidas subcontratações.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

O atestado de visita ao local dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da Licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços dos objetos deste termo de referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7828 ou (38) 204-7823.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, whatsapp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 8.3. A proposta constitui-se dos seguintes pontos:
- a) Preço global para execução dos serviços objeto deste TR em conformidade à especificação técnica (anexo III).
 - b) Deverão observar as despesas fiscais (anexo II), mas não poderão ser considerados no detalhamento os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
 - c) A licitante deverá considerar na proposta o valor do ISS em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
 - d) A licitante não precisará apresentar a planilha de custos dos serviços, pois se referem a serviços comuns e normatizados.
 - e) Apresentar detalhamento dos encargos sociais (anexo V) e demonstrativo de BDI (anexo VI). No quadro de detalhamento a licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação e observar a alíquota do ISS conforme alínea “c”.
 - f) Os encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
 - g) Em relação a proposta financeira, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
 - h) Os serviços de escritório serão prestados na sede própria da licitante.

- i) Os custos de reuniões na sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, bem como as vistorias em conjunto nos locais dos serviços, pela representante da empresa, devem estar previstos nos custos apresentados.
 - j) Os preços serão medidos conforme as unidades previstas na planilha de referência de preços máximos (anexo II) e as especificações técnicas (anexo III), deste Termo de Referência.
- 8.4. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.5. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.6. O licitante deverá prever custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua proposta.
- 8.7. As despesas relativas aos auxílios alimentações, diárias e veículos deverão ser previstas nos custos dos serviços.
- 8.8. As despesas relativas aos serviços gráficos deverão ser previstas nos custos dos serviços.
- 8.9. As despesas relativas aos equipamentos necessários para execução do objeto deverão ser previstas nos custos dos serviços.
- 8.10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de no mínimo:

Item	Descrição	Quantidade mínima
I	Serviços de sondagem a percussão com medida de SPT.	340 metros

- c) Devido a logística e condições executivas simultâneas poderá ser permitido o somatório de quantitativos em mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica.
- d) Não serão aceitas as sondagens a trado como serviços similares, porém para comprovação da qualificação técnica operacional prevista na alínea “b” serão aceitas as sondagens rotativas, mistas e geofísicas como similares.
- e) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.
- f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) de elaboração de **serviços de sondagem a percussão com medida de SPT**.
- g) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- h) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- i) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- j) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 255.209,09 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais e nove centavos).
- 10.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 10.3. No valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços das tabelas de Engenharia Consultiva da Codevasf para o estado de Minas Gerais, na data-base o ano de 2020 e tabelas do SINAPI de 01/2021 atendendo o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 10.4. No orçamento de referência foram consideradas detalhamento de BDI e Encargos Sociais:

BDI: 28,19%	Anexo VI
ENCARGOS SOCIAIS:	Anexo V
Horistas: 114,54%	
Mensalistas: 73,09%	



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

- 10.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo total do contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, inclusa a expedição do Termo de Encerramento Físico - TEF.
- 11.2. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 11.3. As demandas contratuais podem ocorrer de forma esporádica e de interesse da Codevasf, mas obedecendo o prazo de execução do item 11.2.
- 11.4. A partir da solicitação formal realizada pela Codevasf e recebida pela contratada o prazo de entrega de cada demanda no contrato será 30 (trinta) dias corridos.
- 11.5. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.
- 11.6. Alguns serviços poderão ser solicitados exclusivamente por Ordem de Serviço, sem a formalização de contrato previsto no item 11.1, com prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 30 (trinta) dias para recebimento pela fiscalização da Codevasf e expedição do Termo de Encerramento Físico – TEF totalizando a vigência total do instrumento em 60 (sessenta) dias.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições nos períodos dos serviços executados no período, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês/período de competência, conforme legislação vigente, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- a) A Codevasf pagará à contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório de execução dos serviços, e parecer da fiscalização por meio do relatório de acompanhamento técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
 - b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

- c) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
 - d) Os pagamentos só poderão ser realizados com a efetiva comprovação das etapas concluídas.
- 12.2 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Termo de Referência remunera inteiramente a contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, programas de computadores, veículos, material de consumo, diárias para viagens, auxílio alimentação ou refeição, plotagens, impressões e etc.;
 - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) Remuneração de escritório central, lucro e despesas fiscais.
- 12.3 A quantidade mínima para pagamento por demanda de sondagem será de 30 (trinta) metros.
- 12.4 As solicitações pela Codevasf de demandas para execução dos serviços serão por municípios, podendo ter mais de uma área ou localidade no mesmo município.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 13.3. A licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.

14. MATRIZ DE RISCO

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O

risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 14.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do mesmo e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses **excluídas de sua responsabilidade** na matriz de risco.
- 14.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

15. SANÇÕES

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) gerar produtos falsos ou errados que gerem prejuízos à Codevasf nas medições de obras;
 - h) fizer declaração falsa.

- 15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que se trata o item 15.1 em sua alínea “c”, o valor relativo as multas aplicadas em razão do item 15.1 em suas alíneas “b e g”.
- 15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1 em sua alínea “b”, estará configurado quando a contratada:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços demandados pela fiscalização no contrato por 2 (duas) solicitações seguidas ou por 5 (cinco) solicitações intercaladas.
- 15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1 em sua alínea “c”, estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações descritas na tabela 1, respeitada a correspondência de valor de multa conforme tabela 2 multiplicada pela incidência da tabela 1.

Descrição	Grau de correspondência de multa	Incidência
Utilizar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus técnicos;	6	Por ocorrência

Retirar da Codevasf quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por funcionário e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na forma de pagamento;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e fiscalização;	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir prazos e resultados estabelecidos com a fiscalização da Codevasf.	2	Por ocorrência e por dia

Tabela 1

Grau de multa	Ocorrências cometidas durante o período de medição
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 700,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

- 15.5. A inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 15.6. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 15.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à contratada juntamente a de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 16. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS**
- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

- 16.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.5. Participar e organizar reunião entre as partes envolvidas, Codevasf e contratada, onde serão definidos todos os detalhes e solicitações de execução dos serviços.
- 16.6. A fiscalização deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 16.7. Realizar um planejamento com o Preposto da contratada das solicitações obedecendo ao prazo estabelecido no item 11.4.
- 16.8. Solicitar da contratada a relação de empregados que irão prestar os serviços com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, número do RG e do CPF.
- 16.9. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma dos prazos pactuados, encaminhando ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 16.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.12. O fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios, laudos e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 16.13. Analisar e aprovar os relatórios e documentos técnicos apresentados pela contratada. Os relatórios e documentos técnicos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções.
- 16.14. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

- 16.15. Manter em arquivo organizado a memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 16.16. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.17. Receber e encaminhar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.18. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.19. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no escopo da planilha contratada ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 16.20. Elaborar e apresentar junto com as medições um relatório de andamento dos serviços, denominado de Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 16.21. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 16.22. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.23. Informar ao supervisor de fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.24. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 16.25. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 16.26. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.27. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, se for o caso;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 17.2. A contratada, quando da execução dos serviços nos locais relacionados no item 5 deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:
- 17.3. Os serviços de sondagens não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade com as práticas ambientais e preservação do meio-ambiente.
- 17.4. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

17.5. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para serviços de engenharia geotécnica, tais como:

- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença na sede da empresa contratada, quando puder;
- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes na sede da empresa contratada, quando puder;
- d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água na sede da empresa contratada, quando puder;
- e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia na sede da empresa contratada, quando puder;
- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados na sede da empresa contratada, quando puder;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento na sede da empresa contratada, quando puder;

- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i) Comprovação da utilizações de veículos novos ou manutenções recentes.

17.6. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base na licitação eletrônica devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, se for o caso;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se for caso;
 - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras e serviços contratados, se for o caso; e
 - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

17.7. Na execução da obra e serviços de engenharia será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo

sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - VII) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - VIII) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - IX) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - X) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- XI) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.8. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da Licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a ATA de Registro de Preços e o(s) contrato(s) dela decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- c) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a

seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

- 18.2. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações listadas nos demais subitens:
- a) Apresentar os currículos dos profissionais como topógrafos e engenheiros agrimensores, para avaliação e aprovação da Codevasf;
 - b) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86;
 - c) Devido a sazonalidade e natureza auxiliar dos serviços, será dispensado um cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao objeto.
- 18.3. Os trabalhos deverão observar as especificações técnicas (anexo III).
- 18.4. Deverá apresentar em cada medição um relatório contendo descritivos dos serviços, resumo dos resultados, memoriais, mapas, relatório fotográfico de campo e outros documentos técnicos necessários para a devida comprovação da execução dos serviços.
- 18.5. Deverá ser apresentado o relatório final, em única via impressa e outra digital, conforme especificação técnica (anexo III) com resumo e resultados de todos os trabalhos executados no contrato.
- 18.6. A redação da documentação pertinente ao objeto será obrigatoriamente apresentada na língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 18.7. A encadernação dos relatórios poderá ser em espiral, capa dura ou garra plástica.
- 18.8. Os relatórios deverão ser emitidos pela contratada em meio digital.
- 18.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- 18.10. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da Codevasf.
- 18.11. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 18.13. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 18.14. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual e determinados para cada etapa estabelecido no item 11.4.
- 18.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.16. Iniciar os serviços e se apresentar com no máximo 7 (sete) dias após o recebimento da ordem de serviço – OS.
- 18.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do local de sua execução.
- 18.18. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.19. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 18.20. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.

- 18.21. Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 18.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 18.23. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.24. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 18.25. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 18.26. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 18.27. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 18.28. Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

- 18.29. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.30. Indicar por escrito um Preposto, aceito pela Codevasf, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 18.31. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 18.32. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
- 18.33. Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 18.34. Repassar todos os direitos autorais dos trabalhos à Codevasf.

19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

19.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua **Intenção de Registro de Preços - IRP** no Portal de Compras do Governo federal;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- f) Gerenciar a ata de registro de preços;
- g) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- i) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- j) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- k) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- l) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.
- m) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- n) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- o) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 20.2. A garantia a que se refere o subitem 20.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 20.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo - TEF do Contrato.
- 20.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

- 20.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 20.10. Os instrumentos celebrados conforme item 11.6 não precisarão apresentar garantias contratuais, devido a simplicidade e prazo de execução dos mesmos.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 21.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.
- 21.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Codevasf, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

- 21.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceita ela Codevasf, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 7 (sete) dias , após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o planejamento de execução das demandas.
- 21.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 21.6. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

22. ANEXOS

22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa.
- Anexo II – Planilha de Preços.
- Anexo III – Especificações.
- Anexo IV - Matriz de Riscos.
- Anexo V – Detalhamento de Encargos Sociais.
- Anexo VI – Detalhamento de BDI.

ANEXO I**JUSTIFICATIVAS**

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:**Da necessidade da contratação**

As sondagens são estudos geotécnicos em forma de investigação geotécnica. As sondagens são estudos essenciais para qualquer projeto de edificação, barragens, obras de saneamento e etc., pois os resultados podem interferir na viabilidade do empreendimento.

Uma investigação geotécnica deve ser no mínimo, por sondagens à percussão SPT, visando a determinação:

- a) estratigrafia e classificação dos solos;
- b) posição do nível d'água;
- c) o índice de resistência à penetração NSPT.

Os dados acima permitem ao projetista ou empreendedor saber qual é a profundidade necessária para as fundações, a tecnologia mais adequada para escavação e as suas respectivas dimensões.

No contexto de que muitas obras e serviços necessitam de projetos, dentro das atribuições da Codevasf, com o objetivo elaborar um banco de projetos, acompanhar serviços de terraplanagem e fundações, assim é fundamental os serviços de sondagens.

O estudo do terreno, geralmente, é um dos passos iniciais para qualquer obra, uma vez que é ele quem determina a tensão, tipo e resistência de solo e etc. e as condições que o engenheiro vai encontrar para iniciar os trabalhos.

A Lei 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1o e 3o deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a)** demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b)** condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c)** estética do projeto arquitetônico;
- d)** parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e)** concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f)** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g)** levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a)** desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c)** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d)** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e)** subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

Em resumo, os relatórios de sondagens são base de projetos, documentos técnicos a serem fornecidos em licitações e necessários para acompanhamento de obras e tomada de decisão. A Codevasf não possui no seu quadro equipes e equipamentos para as demandas necessárias para elaboração de vários projetos de obras, realizar topografia e investigações geotécnicas, ou seja, a sondagem trata-se de serviço comum e auxiliar na engenharia a ser terceirizado.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Não obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada,** bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Regularização Fundiária

Não se aplica. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.

Aspectos ambientais

Não se aplica. Para a execução do objeto deste Termo de Referência não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de serviços geotécnicos.

Critério de Julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Multas e Sanções

Foram apresentadas multas e sanções neste Termo de Referência conforme natureza dos serviços de consultoria em serviços de engenharia.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.

Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços – SRP

O serviço de consultoria, neste caso sondagens, tem natureza eminentemente subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela aprovação e análise dos resultados permanece com a Administração Pública, bem como é considerado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho objetivos e determinados os resultados pelas especificações disponibilizadas em licitação e técnicas usuais de mercado, bem como na ABNT.

Sistema de Registro de Preços será possível adotá-lo diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de engenharia complexo.

O Acórdão nº 1381/2018 – Plenário possibilita o registro de preços para contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Os serviços de sondagens são premissas de elaborações de projetos e tomada de decisão, ou seja, caracteriza necessidade de rotina pela área técnica.

O sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações por demandas, ganho em escala nos preços e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível.

A redução de número de licitações promove uma melhor eficiência da Administração Pública, permissão de contratação imediata quando verificada a existência de uma necessidade administrativa, ou seja, reduzindo a burocracia.

Os serviços de sondagens serão contratados com previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade de projetos ou fiscalizações, principalmente por uma indefinição de datas ou períodos necessários dos produtos por projetos, por estas razões estão sendo proposto por Sistema de Registro de Preços.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio e a não aceitabilidade do mesmo neste TR, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de

consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

O objeto deste TR tem como a prestação de serviços a dedicação de mão de obra, assim deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ocorrer subcontratação.

Matriz de Riscos

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Licitação por grupo

Justificamos que a licitação se trata de serviços integrados para realização das sondagens, assim não se pode contratar em forma de itens.



Ministério do Desenvolvimento Regional

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

Reajustamento

Para melhor caracterizar as variações de mercado para serviços e não fornecimento imediato após contratação, bem como em conformidade ao informativo nº 383, de janeiro de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, adotaremos como referência a data-base a apresentação da proposta no edital como a de referência para o “lo”.



ANEXO II
PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS

PLANILHA DE REFERÊNCIA MÁXIMA DE PREÇOS							
Grupo	Itens	Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
1	1	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	U	26,00	1.268,35	1.625,89	42.273,14
	2	DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENTRE FUROS EM ÁREAS - A PARTIR DO SEGUNDO FURO	U	72,00	168,06	215,43	15.510,96
	3	DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENTRE FUROS PARA REDES DE ESGOTO, ÁGUA E DRENAGEM - A PARTIR DO SEGUNDO FURO	U	72,00	336,12	430,87	31.022,64
	4	SONDAGEM A PERCUSSÃO D = 2 1/2" COM MEDIDA DE SPT COM EMISSÃO DO RELATÓRIO CONFORME A NORMA DA ABNT 6484 - INCLUSAS DIÁRIAS E ALIMENTAÇÕES PARA OS TÉCNICOS	M	1.135,00	114,37	146,61	166.402,35
						Preço Total (R\$)	255.209,09



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A sondagem deverá ser executada a fim de caracterizar o perfil do solo ao qual a será projetada uma edificação ou realizada uma escavação, devendo a contratada apresentar de forma clara e coesa os resultados da análise.

Laudo de Sondagem SPT contendo:

- a) Metodologia utilizada, inclusive com relação da equipe técnica envolvida;
- b) Especificação do nível da água;
- c) Análise do subsolo;
- d) Classe geológica;
- e) Classificação do material presente nas camadas;
- f) Descrição detalhada da sondagem apresentando análise por furo;
- g) Memorial de cálculo;
- h) Relatório fotográfico;
- i) Gráficos de perfil geotécnico;
- j) Planta de locação dos furos de sondagem;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente registrada e quitada.

Em resumo, os serviços deverão obedecer a norma brasileira, mais atualizada, que prescreve o método de execução de sondagens de simples reconhecimento de solos com SPT que é a ABNT NBR 6484.

Item I - Deslocamento intermunicipal.

Serviço previsto para o deslocamento entre a cidade sede da contratada até o município local dos serviços.

Critério de medição:

Pagamento por demanda para cada município, independente de quantidade de furos ou deslocamentos internos no mesmo.

No caso de os serviços serem no mesmo município sede da contratada, não será medido o item I.

Itens II - Deslocamento e instalação de equipamentos entre furos em áreas.

Objetivo das investigações geotécnicas, neste caso, é buscar o reconhecimento de solos para projetar edificações, passagens molhadas, pontes, unidades de saneamento como elevatórias, ETE, ETA e etc.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

Critério de medição:

Pagamento pela quantidade realizada de furos no município ou demanda menos 1 (um).

Item III – Deslocamento e instalação de equipamentos entre furos para redes de esgoto, água e drenagem.

Objetivo das investigações geotécnicas, neste caso, é buscar a quantificação, determinação de modelos de escavações, determinar tipo de escoramento e etc. para implantação de tubulações.

Critério de medição:

Pagamento pela quantidade realizada de furos no município ou demanda menos 1 (um).

Itens IV – Sondagem a percussão D = 1.1/2” com medida de SPT com emissão do laudo conforme a norma ABNT 6484.

Realizar sondagem de simples reconhecimento de solos, com SPT, cujas finalidades são bases para projetos, tomada de decisão, modelagem de escavações, estruturação de escoramento e etc. nas obras e serviços de Engenharia Civil.

Deverá atender a norma ABNT 6484/2020, caso não seja a atualizada. Sempre deverá obedecer a norma mais atualizada.

Critério de medição:

Pagamento pela metragem de furos por demanda em cada município e limitada a uma quantidade mínima de 30 (metros).



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V
ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI – Cálculos e Parâmetros



Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,05%	Não incide	1,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,72%	7,49%	9,72%	7,49%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,82%	17,22%	44,82%	17,22%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,83%	4,50%	5,83%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,93%	3,03%	3,93%	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,78%	2,91%	3,78%	2,91%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,38%	0,49%	0,38%
C	Total	14,17%	10,93%	14,17%	10,93%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,10%	17,03%	6,54%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,38%	0,52%	0,40%
D	Total	8,56%	3,48%	17,55%	6,94%
TOTAL(A+B+C+D)		85,55%	49,63%	114,54%	73,09%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**ANEXO VI
DETALHAMENTO DE BDI**

DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS			
Item	Descrição dos Serviços	%	%
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,25	14,07
2.1	ISS*	2,00	2,50
2.2	PIS	1,65	2,06
2.3	Cofins	7,60	9,51
2.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	-	-
3	TAXA DE RISCO		0,30
3.1	SEGURO		0,30
3.2	RISCO		-
3.3	GARANTIA		-
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,00
5	LUCRO		8,00
	BDI - CALCULADO		28,19
BDI = ((1+((AC+S+R+G)/100))x(1+DF/100)x(1+L/100)/(1-I/100)-1)*100			
	* ISS da sede tributária da empresa		
BDI (CALCULADO):		28,19	
BDI EM CONFORMIDADE COM OS ACÓRDÃOS Nº 2369/2011 e ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO			

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 – Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2 - Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente. A Codevasf deverá retificar os prazos de entrega dos produtos sem aplicações de sanções.

3 – Alterações nos trabalhos.	Solicitação ou requisição pela Codevasf de alterações, salvo tais mudanças decorrem de não-conformidade dos relatórios e produtos previstos na especificação.	Contratada	Médio	Remota	Reorganização imediata dos trabalhos e prestadores dos serviços.
4 – Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de repactuação.
5 – Aumento dos custos de diárias.	Aumento das tarifas de hotelaria.	Contratada	Médio	Remota.	Empresa renegociar valores com hotel arcar com a diferença até a data de repactuação.
6 – Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Ocasional.	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7 – Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.

8 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
9 – Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido ou disponibilizar nova equipe.
10 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12 – Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.

13 – Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
14 – Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
15 – Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS; *cumprimento de intervalo de intrajornada.
16 - Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.

17 – Acesso a área	Dificuldade de acesso a área que ser objeto de trabalho.	Contratada	Médio	Remota.	Empresa deverá comunicar a Codevasf e tomar as providências necessárias para o acesso.
18 – Variação climática impeditiva de execução dos serviços.	Períodos de chuvas ou nublados que impeçam a execução dos serviços e utilização dos equipamentos.	Compartilhada	Médio	Provável	Comunicar a Codevasf para estabelecer novo prazo de entrega dos produtos, mas sem alteração dos quantitativos, custos ou aditivo.
19 – Prazo de solicitação.	Emissão de solicitação pela Codevasf de nova demanda sem prazo suficiente de execução no contrato.	Compartilhada	Baixo	Remota	Codevasf aditar o prazo de execução do contrato e a contratada aceitar o novo prazo para executar os serviços.
20 – Novo dissídio ou acordo coletivo.	Alteração das cláusulas.	Contratada.	Baixo	Ocasional.	Não será objeto de reequilíbrio-econômico financeiro. Será aplicado reajustamento conforme edital e dentro do prazo estipulado pelo mesmo.

21 – Atualização de norma.	Atualização de norma da ABNT ou Instrução Normativa de Órgão federal sobre as execuções e apresentações dos produtos.	Contratada.	Médio	Ocasional.	A contratada deverá atualizar os produtos e metodologias sem ônus ao instrumento contratual.
22 – Quebra ou perda de equipamentos.	Ocorrência de fatalidades com equipamentos durante a prestação dos serviços como GPS geodésico, VANT ou outros equipamentos utilizados.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá se planejar para substituir os equipamentos ou possuir reservas para não prejudicar o cronograma.
23 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.